



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 11/NOV/2019 16:03 000007180

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 043/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 074, de 24 de setembro de 2019, do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo, receber em doação, material e mão de obra para construção de estacionamento na Praça Orlando Braguini.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que lhe seja autorizado firmar parceria com organizações da sociedade civil, por meio de termo de colaboração e mediante projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, para receber em doação material e mão de obra para construção de estacionamento na Praça Orlando Braguini.

O projeto em apreço visa possibilitar à empresa Cojiba Supermercados de Pradópolis LTDA, a construção de estacionamento público para atender a população que usa os serviços da Localidade como a Rodoviária Municipal, Escola Municipal Sergio Rosseti, e agências de correios. Vez esta que o estacionamento existente não está suportando o volume de carros estacionados na praça. A mensagem diz ainda que não haverá restrição de uso, a Doadora se responsabilizará por qualquer remoção de árvores para repor em proporção estabelecida, caso venha a remover e o tocante a Prefeitura Municipal, está tem a responsabilidade de acompanhar as obras, fiscalizar e supervisionar bem como a posterior manutenção do local.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 25 de setembro de 2019.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 91 da Lei Orgânica do Município, e do art. 30, I, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a concessão de obras, por meio de parcerias entre o Poder Executivo e a iniciativa Privada bem como legislar sobre o Interesse local.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições contidas no decreto nº 080/2017 que consente tal recebimento em doação não gerando encargos a administração municipal.

Não obstante, a concessão pretendida busca cumprir com o dever da Administração Pública Municipal de assegurar a população maior conforto e segurança quanto ao estabelecido serviço local, onde constantemente tem se tornado movimento inadequado, devido aos estabelecimentos comerciais e de serviços presentes.

Por fim, a título de análise lógico-gramatical, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 2019.

"PELAS
CONCLUSÕES"


THIAGO AQUINO ALVES
Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 11/NOV/2019 16:04 000007181

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

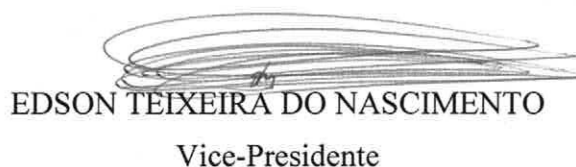
Nº 043/2019

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 04 de novembro de 2019, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 074/2019 de 24 de setembro de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2019.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro

